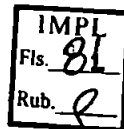




Poder Executivo
D. Of. 8/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.725 DE 04 DE JUNHO DE 1976.

Estende, aos servidores das Autarquias do Estado de Mato Grosso, disposto na Lei nº 3.679, de 17 de novembro de 1975, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São extensivos, no que couber e nas mesmas bases, aos servidores das Autarquias do Estado, exceção feita aos membros de suas Diretorias, os benefícios da Lei nº 3.679, de 17 de novembro de 1.975.

Parágrafo único - A mencionada extensão não se aplica aos servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem e de Obras Públicas, bem como do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - As despesas, decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba própria, consignada no Orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de junho de 1976,

155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls. 97v. e 98,
do livro competente
bba - 02/10/76.

Quando da 1ª. 1976
H. I. T.

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp with the text "GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO" and several other signatures.